

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS P/ CME COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS P/ ESTERILIZAÇÃO

1. PARTES

1.1 ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJA, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**.

1.2 COMODANTE: SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ: 06.285.374/0001-87, com sede na Rua Maria das Dores Leal de Queiroz, Nº 418, Jardim dos Calegaris, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, neste ato, representada nos termos de seu contrato social, pela Sra. **Sandra Cristiane Godoy Rueda**, brasileira, casada, enfermeira portadora do RG: 20.081.078-9/SSPSP e inscrita no CPF: 117.479.968-40, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, tem por objeto a cessão em regime de comodato, dos equipamentos relacionados abaixo de propriedade da **COMODANTE** acima qualificada, que ficará alocado no estabelecimento da **COMODATÁRIA** qualificada no preâmbulo:

| QTD | DESCRÍÇÃO |
|-----|---|
| 1 | LAVADORA 21L BEASMEDICAL – NF nº 63034 de 22/08/2024 |
| 1 | INCUBADORA DE LEITURA RÁPIDA 3H STR – NF nº 60934 de 27/05/2024 |
| 1 | IMPRESSORA P/ INCUBADORA SMART – NF nº 41307 de 13/07/2022 |
| 1 | ETIQUETADORA 3 LINHAS PRETA – NF nº 41169 de 08/07/2022 |



2.2. Esses equipamentos encontram-se novos, em perfeito funcionamento e na forma atestada, em cessão realizada conforme Notas Fiscais Eletrônica-DANFE de REMESSA EM COMODATO, mencionadas acima, e em anexo, e que fazem parte integrante e inseparável da presente avença.

2.3. No decorrer do presente instrumento, a **COMODANTE** compromete-se a prestar a manutenção corretiva e as validações necessárias aos equipamentos objeto deste contrato, bem como, a manutenção preventiva periódica a cada 06 meses, sempre que necessário e sem qualquer custo à **COMODATÁRIA**.

2.4. A troca do equipamento será realizada pela **COMODANTE** quando necessário dentro do prazo de 30 dias por motivo técnico irreparável, excetuando-se quando devidamente comprovado o mau uso, em razão de: voltagem equivocada, manuseio inadequado, queda ou manutenção por pessoas ou prestadoras de serviços não autorizadas, e, na constatação de uma destas exceções, será cobrado da **COMODATÁRIA**, o valor do conserto ou reparo pela “manutenção AUTORIZADA”, bem como a visita técnica no valor de R\$150,00 e a hora técnica de R\$100,00.

2.5. A substituição de equipamento, seja em decorrência da previsão do item 2.4 retros, seja para manutenção preventiva ou corretiva, ocorrerá em até 03 (três) dias úteis contados da data de formalização da ocorrência por e-mail para engenharia@saedmed.com.br, junto à **COMODANTE**.

2.6. O retorno do equipamento após manutenção concluída, ocorrerá também em até 03 (três dias) úteis contados da data em que o fabricante ou a autorizada disponibilize o mesmo na sede da **COMODANTE**.

2.7. A manutenção ou reparo exigido do equipamento objeto do comodato, quando ocorrer dentro do prazo de garantia do fabricante, obedecerá aos prazos de atendimento deste, sendo vedado a **COMODATÁRIA** e ao **COMODANTE**, adotarem qualquer medida ou ainda, violarem o dispositivo contido no equipamento e que represente a respectiva garantia de fábrica.

2.8. A preventiva do equipamento é de responsabilidade da **COMODANTE** e será realizada a cada 6 meses, sem custos à **COMODATÁRIA**.

2.9. As peças descritas abaixo, serão de caráter de reposição por parte da **COMODANTE**, sem custos, durante a preventiva realizada. A necessidade de substituição das peças aqui dispostas,



fora do período de preventiva (a cada 6 meses), poderão gerar custos à **COMODATÁRIA** caso se constate o seu mal uso, seguindo a tabela abaixo e estão passíveis de reajuste conforme cláusula 13.4.

| ITEM | VALOR REPOSIÇÃO |
|-------------------------------|-----------------|
| Régua para canulados | R\$360,00 |
| Conjunto de 4 Adaptadores Jet | R\$160,00 |

3. DO CONSUMO DE PRODUTOS:

3.1. A **COMODATÁRIA** não pagará valor algum referente à cessão dos equipamentos descritos no item 2.1 do presente instrumento cedido em comodato, porém, se compromete ao consumo dos produtos elencados no **ANEXO 1**, que lhe serão vendidos, baseado em seu consumo médio mensal, nos valores pré-fixados pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, que se encontram discriminados no referido anexo, atendendo as necessidades e prazos acordados.

3.2. Os produtos elencados no **ANEXO I** poderão ser comercializados também pelas Empresas associadas à **COMODANTE** com denominação social de **SAEDCLIN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.548.113/0001-12, e **ESSENCIAL SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 30.682.077/0001-50, sediada na Rua MARIA DAS DORES LEAL DE QUEIROZ, Nº 418, Bairro JARDIM DOS CALEGARIS, Cep-13.140-101, na cidade de PAULINIA/SP que obedecerá às mesmas condições contratadas quanto às mercadorias comercializadas.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos dos produtos fornecidos ocorrerão por meio de boleto bancário, com prazo de pagamento de 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e por prazo indeterminado, caso não haja manifestação de uma das partes, com 30 (trinta) dias antes do término desse período.

5.2. Após o primeiro ano contratual aqui estabelecido, as partes poderão denunciar o presente contrato, sem imposição de qualquer multa ou indenização, através de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. A **COMODANTE** se compromete a manter em estoque todos os materiais utilizados pela **COMODATÁRIA**, descritos no Anexo I, a fim de que não ocorra desabastecimento desta última.

6.2. A **COMODANTE** se compromete por realizar o fornecimento dos materiais objeto deste contrato sempre atendendo as necessidades e demanda da **COMODATÁRIA**, observando prazos e demais condições acordadas neste contrato.

6.3. A **COMODANTE** se obriga a fornecer os materiais mantendo sempre a mesma qualidade do produto, sob condição do não aceite por parte da **COMODATÁRIA** de materiais de qualidade inferior ao firmado no presente instrumento.

6.4. A **COMODANTE** obriga-se a efetuar a entrega dos pedidos em até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento dos mesmos por e-mail, e a **COMODATÁRIA** obriga-se a aceitar o recebimento dos produtos desde que dentro das condições aqui pactuadas. O não aceite dos mesmos não caracteriza motivo para distrato por parte da **COMODANTE**.

6.5. Caso a **COMODANTE** não efetue a entrega no prazo acima descrito, mediante ciência da impossibilidade, reserva-se à **COMODATÁRIA** o direito de suprir suas necessidades no mercado, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de ônus e/ou indenização para a **COMODATÁRIA**.

6.6. A **COMODANTE** observará rigorosamente a legislação e normas aplicáveis ao objeto deste **COMODATO**, utilizando-se seja de materiais, insumos, instrumentos ou equipamentos complementares, que sejam registrados e aferidos pelos órgãos competentes, dentre eles, a ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.7. Ocorrendo à **COMODANTE** eventos que impossibilitem a continuidade de suas atividades, seja por força legal, atos da administração pública ou ainda e até interdição pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito de suas competências,

implicará na imediata comunicação à **COMODATÁRIA** e aplicada a imediata rescisão deste contrato, com retirada do equipamento descrito no item 2 por esta última, respeitado o prazo estabelecido entre as partes, para que a **COMODATÁRIA** possa suprir as devidas reposições dos equipamentos com outro fornecedor ou por aquisição própria.

6.8. É de responsabilidade exclusiva da **COMODANTE** o regular funcionamento do equipamento cedido em comodato, respondendo por todo e qualquer dano de qualquer natureza, perante a ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, perante a **COMODATÁRIA**, perante terceiros e ainda perante a competência de qualquer órgão regulador ou fiscalizador existente ou que venha a existir.

6.9. As partes obrigam-se entre si a respeitarem as legislações aplicáveis quanto a sigilo e a confidencialidade da relação contratual, se comprometendo pela amplo e total respeito mútuo pela preservação das informações compartilhadas entre si, ao longo da relação e pós finda.

7. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONTRATANTES:

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes nas condições ora pactuadas implicará no direito tanto da **COMODANTE** quanto da **COMODATÁRIA** de rescindirem de imediato o presente instrumento, independente de aviso e/ou notificação, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de ônus e/ou indenização à parte que optar pela rescisão.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido, salvo se cumpridos requisitos contidos na cláusula **5.2** acima. Caso ocorra rescisão unilateral, de qualquer uma das partes (dentro dos 06 primeiros meses de contrato com aviso prévio de 30 dias), caberá à parte que rescindir o pagamento de multa rescisória equivalente à 10% (dez) sobre o total do valor estimado de compra mensal, multiplicado pelo tempo restante para o cumprimento do contrato, conforme disposto nas cláusulas **5.1** e **5.2** acima, ficando resguardados os direitos e deveres então devidos, independentemente da data de rescisão, ficando a **COMODATÁRIA**, responsável pela devolução

do equipamento em seu perfeito estado, liberando-o para retirada pela **COMODANTE** em até 03 (três) dias úteis do término do respectivo aviso rescisório.

9. DA SUSTENTABILIDADE E CONDUTAS RECOMENDADAS

As partes evidaram todos os esforços para o cumprimento dos itens abaixo destacados, uma vez que são práticas observadas e valorizadas e, de modo geral recomendável a todas as empresas, mas não se limitando a:

- a. Adotar práticas socialmente responsável, comprometendo-se com o bem estar de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- b. Se obrigam a não contratar mão de obra que utilize de trabalho forçado; utilizar trabalhadores em condições análogas à de escravo; utilizar trabalho realizado por crianças menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos de idade; e não empregar trabalhadores com menos de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento, assim como locais de serviços perigosos e/ou insalubres, e em nenhuma hipótese, permitirão que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que os impossibilite ou prejudique a frequência escolar;
- c. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;
- d. Obrigam-se ainda a realizar em suas atividades, profissionais capacitados, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que regem seus negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10. DA ÉTICA CORPORATIVA E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a observar e cumprir os respectivos Código de Ética e Conduta que possuem, durante toda a execução dos serviços ora pactuados, respeitadas as políticas de governança corporativa e compliance e, por consequência, abstendo-se de condutas e práticas ilícitas.

As partes declaram ainda conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, ou outras que vierem substitui-las, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por eles contratados.

Parágrafo único: Comprovada a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, dar-se-á causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da possível cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

11. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes contratantes se comprometem ainda:

- A manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por outra forma, de todos os dados, informações, científicas e técnicas e, sobre todos os materiais e documentos obtidos com sua participação, especialmente para situação que envolvam dados pessoais ou sensíveis de terceiros, ainda que as partes estejam respaldadas por bases legais no ato do tratamento.

- b. A não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, documentos, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise das partes, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação leal ou regulatória, nos termos dispostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- c. A não tomar, sem autorização da outra parte, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso;

Parágrafo Primeiro. Para os fins de confidencialidade e sigilo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídia, contratos, plano de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, as Partes se comprometem a respeitar e adequar-se integralmente às diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13709-2018, observando-se a data de entrada em vigor no ordenamento jurídico e empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento legal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de qualquer falha na segurança de informações confidenciais, a Parte que deu causa deverá comunicar imediatamente à outra. A pronta comunicação não exclui, entretanto, a sua responsabilidade pelo direito na proteção de dados sigilosos e ao resarcimento por eventuais perdas e danos.

12. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes devem adotar e apoiar medidas que promovam a proteção e preservação do meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades e serviços em estrita observância às normas ambientais federal, estadual ou municipal,

mas não se limitando à Lei de Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938-81; Lei dos Crimes Ambientais – Lei nº 9.605-98; Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305-2010, e demais regulamentos de gerenciamento, manuseio e ao descarte adequado dos resíduos poluentes resultante de suas atividades, privilegiando as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas aplicadas ao caso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, de forma gratuita ou onerosa.

13.2. Não será considerada procedente, renovação ou renúncia de direitos, a tolerância pelas partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra parte, relativamente às condições estabelecidas neste instrumento.

13.3. O presente Contrato é o único instrumento regulador da cessão não onerosa de bem a título de comodato, ora avençado, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anterior trocado entre as partes.

13.4. Os preços relacionados no anexo 1, parte integrante deste contrato, serão reajustados nas seguintes condições e de aviso à **COMODANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- a. Após 12 meses conforme variação do IPCA/IBGE – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO ou por índice oficial que venha substitui-lo;
- b. Se houver variação brusca na moeda norte americana (US\$) que venha impactá-los;
- c. Se houver alterações decorrentes de medida legal ou governamental.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, desde que seja acordado entre as partes e sempre formalizado por Termo Aditivo.

15. FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá, estado de São Paulo, como local dos fatos e se concretiza a relação comercial, como único e competente para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes acima qualificadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, impressas em seu anverso, conhecidas em sua íntegra e na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paulínia, 22 de agosto de 2024.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJA

**SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

TESTEMUNHAS

Leila Ma Nunes

Nome: Leila Maria Nunes

CPF: 258.505.618-03

Mari Vasconcelos

Nome: Mari de Vasconcelos

CPF: 185.489.378-58



ANEXO 1

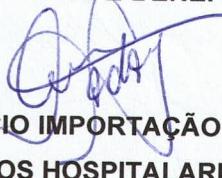
Este anexo que é parte integrante do **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS P/ CME COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS P/ ESTERILIZAÇÃO** pactuado entre **SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.285.374/0001-87 e de outro lado **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJA**, inscrita no CNPJ: 48.697.338/0001-70, que relaciona os materiais com seus respectivos valores, a saber.

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO MATERIAL | QTD. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|--|--------|-------------|---------------------|
| 1 | NEOZIME DET. MULTI 5 ENZIMAS GALÃO 5 LTS | 4 | R\$ 248,78 | R\$ 1.091,60 |
| 2 | BOWIE & DICK PACOTE PRONTO C/ FOLHA ALERTA TIPO 2 - TSI-B300 CAIXA C/ 30 UNIDADES | 60 UN | R\$ 16,72 | R\$ 1.026,00 |
| 3 | INDICADOR BIOLOGICO DE LEITUA RAPIDA 3 HRS PARA VAPOR - TSI 3003 CX COM 50 UN | 100 UN | R\$ 26,77 | R\$ 2.677,00 |
| 4 | ETIQUETA DUPLA CAMADA 3 LINHAS 27X28 MM C/ IQ VAPOR CLASSE 1 ROLO C/ 500 TSI - 2928F | 20 UN | R\$ 73,00 | R\$ 1.460,00 |
| 5 | INTEGRADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 121C/134C TIPO I5 - TSI-T500 PCT C/ 250 UNIDADES | 5 PCT | R\$ 245,00 | R\$ 1.225,00 |
| 6 | PDR- DISPOSITIVO DESAFIO DE PROCESSO GREEN TEST - 500 CICLOS - TSI-PDR500 R | 500 UN | R\$ 9,52 | R\$ 4.760,00 |
| 7 | INTEGRADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 121/134°C. TSI- T503 TIPO I5 BASE POLIMÉRICA PCT C/250 | 500 UN | R\$ 0,98 | R\$ 490,00 |
| 8 | OXICLEAN REMOVEDOR DE OXIDAÇÃO GALÃO 5 LTS 002997 | 1UN | R\$ 261,51 | R\$ 261,51 |
| 9 | (MINI) INDICADOR QUIMICO PARA LAVADORA ULTRASSONICA TSI - U200-25 PCT C/ 25 UNIDADES | 25 UN | R\$ 6,06 | R\$ 151,50 |
| 10 | STECLEAN PRÉ PLUS – LIMPEZA 750 ML | 2 | R\$ 58,76 | R\$ 117,52 |
| 11 | PROLUB LUBRIFICANTE SPRAY 750 ML | 2 | R\$ 62,97 | R\$ 125,94 |
| 12 | ETIQUETA ADESIVA P/IMPRESSORA TSI-75C | 1 | R\$ 31,01 | R\$ 31,01 |

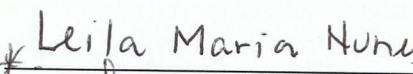
O valor de faturamento mensal do contrato dependerá do efetivo consumo de produtos por parte da **COMODATÁRIA**, a ser apurado por ocasião da emissão da nota fiscal pela **COMODANTE**.

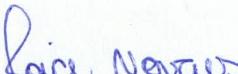
Paulínia, 22 de agosto de 2024.


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJA

 
**SAEDMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

TESTEMUNHAS


Nome: Leila Maria Nunes
CPF: 258.505.618-03


Nome: Joice Neves
CPF: 438.439.188.99

